

PORTARIA “N” S/IVISA-RIO Nº 083, DE 12 DE MAIO DE 2021

(DOM de 20.05.2021)

Determina a apreensão e inutilização do produto que menciona.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a denúncia recebida por meio do Ofício nº 122/2021 - 1ª PJDC do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com tramitação interna sob o nº 1222021;

CONSIDERANDO a divulgação e comercialização por meio do endereço eletrônico <https://www.hidrabella.com.br/> e por intermédio de redes sociais, de produtos sem registro, notificação ou cadastro na ANVISA, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

CONSIDERANDO a divulgação, comercialização e fabricação de produtos por empresa sem autorização de funcionamento, em desacordo com os arts. 2º, 50 e 67 da Lei nº 6.360, de 1976, e sem Licença Sanitária de Funcionamento, contrariando os arts. 3º e 6º, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018;

CONDIERANDO o disposto no § 1º do art. 55 do Decreto Rio nº 45.585, de 2018, que determina a apreensão e inutilização de produtos que não possuam registro ou autorização para trânsito e comércio no território municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, como medida de interesse sanitário e com fulcro no art. 55, § 1º, do Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, a apreensão e inutilização, no Município do Rio de Janeiro, dos produtos SHAMPOO DE CRESCIMENTO PARA LOIRAS HIDRABELLA, HIDRAVIT PROJETO RAPUNZEL, SHAMPOO DE HIBISCO CASEIRO, CONDICIONADOR CASEIRO HIDRABELLA, ESMALTE HIDRAVIT FORTIFICANTE e demais produtos irregulares divulgados e comercializados por ISABELLA MELO DO NASCIMENTO CARVALHO, CNPJ 26.586.225/0001-65, situada na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 37, CEP 21050-035 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ / Brasil.

Art. 2º As autoridades sanitárias do S/IVISA-RIO deverão inspecionar os estabelecimentos que comercializem e/ou utilizem os produtos de que trata o art. 1º, a fim de efetivar a sua apreensão e inutilização.

§ 1º A constatação de quaisquer desses produtos na área de venda do estabelecimento sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 30, inciso XXX, do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

§ 2º As ações de fiscalização determinadas no caput se aplicam a quaisquer estabelecimentos ou veículos de comunicação que divulguem, comercializem ou utilizem esses produtos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.